



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 1711

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão de uso a utilização de bens públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante permissão de uso, a utilização individual de faixas de terreno para a instalação de quiosques para atendimento ao público.

§ 1º - A permissão de uso prevista no caput do artigo 1º será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - A permissão referida na presente lei atenderá primeiramente àqueles que já trabalham com trailers ou similares nos locais de uso público, tais como praças, trevos, faixas de terrenos e demais áreas municipais que atendam as características básicas do projeto, desde que não sejam classificadas como área de meio ambiente ou de interesse ambiental.

§ 3º - Os interessados em comercializar através de quiosques nas áreas de terrenos públicos deverão constituir firmas e cadastrarem-se junto ao setor competente, recolhendo as devidas Taxas de Licença e ISSQN.

§ 4º - Os interessados constantes no parágrafo 2º, do Art. 1º da presente Lei deverão manifestar interesse dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei; a não manifestação dentro deste prazo, caracterizará desistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Competirá exclusivamente à Secretaria de Obras e Serviços, a elaboração do projeto dos quiosques, bem como sua aprovação prévia junto as autoridades sanitárias do Município.

§ 1º - Vetado

§ 2º - Fica expressamente proibido a qualquer interessado, copiar o modelo do quiosque, ou instalá-lo em qualquer área pública, sem a observância dos preceitos contidos nesta Lei e sem a prévia autorização, supervisão e fiscalização por parte dos Setores competentes.

§ 3º - Fica expressamente proibida a colocação de trailers e similares nos locais a serem fixados pela Secretaria de Obras e Serviços e definidos em regulamento, após a vigência desta Lei.

Artigo 3º - As benfeitorias realizadas pelos permissionários na construção dos quiosques, passam a integrar o patrimônio público quando da devolução das áreas à Municipalidade, a qualquer tempo, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 4º - A autorização de uso de áreas públicas, na forma de permissão é feita à título precário, podendo o Poder Executivo, retomar referidas áreas, a qualquer tempo, caso o permissionário deixe de cumprir as normas aqui estabelecidas, ou os regulamentos estabelecidos por Decreto Municipal Regulamentador.

Artigo 5º - A utilização dos quiosques não exime os permissionários da obrigatoriedade da obediência às Leis de uso do solo, pagamentos de tributos e taxas referentes à atividade comercial inclusive, aluguel mensal, a ser fixado pela Secretaria de Obras e Serviços.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de maio de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município